

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO SINTRAJUSC 2020

Este Regimento e o Anexo I disciplinam as eleições em 2020 previstas no Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Santa Catarina, visando escolher os membros da Diretoria Executiva do SINTRAJUSC para a gestão 2021-2023, o qual será regido pelas seguintes normas:

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - A Eleição 2020 para os cargos de membros da Diretoria Executiva do SINTRAJUSC para a Gestão 2021-2023, será processada pela Comissão Eleitoral devidamente eleita na Assembleia Geral Virtual no dia 25.09.2020, às 19:00 horas, via o aplicativo Google Meet, convocada e amplamente divulgada para esse fim, com base no presente regimento eleitoral e anexo I.

Art. 2º - A Eleição 2020 será realizada no **dia 30 de novembro de 2020**, iniciando às 09:00 horas e encerrando às 18:00 horas do mesmo dia, tendo cada filiado direito a um voto intransferível, por meio de internet, via Sistema Online Web, com qualquer *browser* atual para navegação disponível nos dispositivos eletrônicos, podendo ser acessado por *desktop*, *notebook*, *smartphone* ou *tablet*, segundo definição e medidas de segurança adotadas pela Comissão Eleitoral e pelo fornecedor do sistema, mantendo os princípios básicos das eleições eletrônicas brasileiras, garantindo segurança, confiabilidade e rapidez na apuração dos votos.

Parágrafo Único – Devido a situação da Pandemia da Covid-19 e visando preservar vidas e a Democracia, a eleição ocorrerá no formato virtual, através de sistema adequado, seguro, viável, que garanta o anonimato do eleitor e a identificação do ID do voto, a ser decidido pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgado, sempre observados os seguintes princípios:

I. Princípio do Anonimato - Quando o sistema recebe o voto, as informações do usuário e da opção escolhida vão para o banco de dados de forma desvinculada do votante, o que garante que seja impossível saber quem votou em quem.

II. Princípio da Inviolabilidade - Os servidores nos quais o sistema funciona não ficam nas instalações do SINTRAJUSC, o que garante que não haverá acesso físico a eles durante e após a votação. Os dados são criptografados de forma que somente o emissor e o receptor podem acessá-los, evitando que um intruso consiga interpretá-los.

III. Princípio da individualidade - O sistema garante que haverá somente um voto por pessoa, pois a identificação do usuário é feita por meio do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Após a votação, o acesso por aquele CPF estará bloqueado e não poderá ser registrado outro voto.

IV. Princípio da publicidade - No dia 01 de dezembro de 2020 o resultado será divulgado no sítio do SINTRAJUSC, no qual ficará disponibilizado para futuras consultas.

Art. 3º – Somente poderão votar os filiados que tiverem ACESSO à ÁREA DO FILIADO do sítio do SINTRAJUSC.

§ 1º - Para acessar à ÁREA DO FILIADO, os filiados devem realizar cadastro de senha no site do SINTRAJUSC até o dia 27 de novembro de 2020, podendo, ainda, solicitar auxílio via e-mail pelo endereço: informatica@sintrajusc.org.br.

§ 2º - Poderão votar e ser votados os filiados efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, com no mínimo quatro meses de inscrição no quadro social na data de abertura do edital de convocação das eleições (inscritos até o dia 20 de junho de 2020), e que estejam em pleno gozo dos direitos sociais, assim compreendido aqueles que estiverem quites com a tesouraria do SINTRAJUSC e não tenham sofrido qualquer punição definitiva prevista no Estatuto, no período de um ano anterior ao pleito, de acordo com o art. 44 e alíneas do Estatuto.

§ 3º - A Diretoria Executiva será eleita pela maioria dos votos válidos.

§ 4º - A posse dos eleitos ocorrerá na data de 18.12.2020.

Art. 4º – A Diretoria Executiva disponibilizará na sede do SINTRAJUSC e enviará à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica ao endereço: comissaoeleitoral2020@sintrajusc.org.br a listagem contendo os nomes dos filiados aptos a participar da eleição, conforme anexo I.

§ 1º - Nos termos do Art. 49, § 1º, do Estatuto será assegurado o acesso às listas atualizadas de filiados aptos a participar da eleição, para efeito de conhecimento a todos os candidatos, as listas serão entregues mediante assinatura de termo de responsabilidade em que constará que a má utilização dos dados constantes da lista poderá acarretar a exclusão do quadro social, sem prejuízo da responsabilidade civil.

§ 2º - A listagem dos filiados será fornecida com nome, lotação e endereço eletrônico às chapas concorrentes via endereço eletrônico (e-mail), conforme anexo I.

Art. 5º – A impugnação de votantes deverá ser requerida por escrito e enviada ao endereço eletrônico: comissaoeleitoral2020@sintrajusc.org.br e caberá a Comissão Eleitoral decidir sobre a mesma, nos prazos conforme o Anexo I.

Art. 6º - Após a homologação das Chapas é iniciado o processo de campanha e divulgação programática, por intermédio das candidaturas e de seus apoiadores, sendo lícita a solicitação de reuniões e debates virtuais, assim como de outras atividades da campanha virtual em redes sociais, conforme anexo I.

Parágrafo Único. - A propaganda eleitoral em qualquer meio de divulgação, com pedido explícito de votos, só será permitida após a homologação da Chapa.

Art. 7º - Fica proibida a criação e propagação de notícias falsas, agressões e campanha que não possa ser auditada em redes corporativas, visando garantir condições de auditoria no caso de comunicação digital, monitoramento e verificação de alcance em campanhas efetuadas por redes sociais digitais com a apresentação dos pagamentos de impulsionamentos e apresentação de relatórios específicos de cada plataforma.

Parágrafo Único. - Será punida com a pena de restituição em dobro do valor dos recursos financeiros recebidos do SINTRAJUSC, devendo ser repassados ao Fundo de Mobilização e Luta, eventual Campanha Eleitoral associada à informações falsas, calúnias, injúrias, difamações, ofensas e notícias falsas.

Art. 8º - É proibida a propaganda paga em mídias impressas (jornais, revistas, outdoors, audiovisuais (TV e rádio) ou virtuais (impulsioneamento em redes sociais e outras afins).

Parágrafo Único. - Sendo lícitas as realizações de reuniões e debates virtuais, nos chamados ambientes virtuais de reuniões.

Art. 9º - Fica proibida a propaganda política por telefone aos aposentados.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10º - A Comissão Eleitoral compõe-se de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, todos eles filiados do SINTRAJUSC e em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos em Assembleia Geral Virtual via Google Meet.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito em Assembleia Geral Virtual via Google Meet.

Art. 11º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) realizar as eleições de acordo com o Estatuto e o presente Regimento e Anexo I;
- b) informar o Conselho Fiscal do SINTRAJUSC para acompanhamento e fiscalização do presente processo eleitoral;
- c) esclarecer a todos os filiados sobre a matéria eleitoral;
- d) homologar as Chapas inscritas;
- e) apresentar, receber e julgar impugnações no processo eleitoral, nos prazos previstos no Anexo I;
- f) receber e julgar recursos no processo eleitoral nos prazos previstos no Anexo I;
- g) aplicar as sanções previstas no regimento e Estatuto do SINTRAJUSC.
- h) adotar quaisquer outras medidas indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos eleitorais;
- i) proclamar os eleitos e dar-lhes posse.
- j) rubricar os relatórios do processo eleitoral para posterior arquivamento.

DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12º - A concorrência aos cargos eletivos far-se-á através do registro de CHAPAS completas, com designação prévia, por escrito, com os nomes dos representantes dos candidatos e respectivos cargos, conforme estabelecido no Art. 43 do Estatuto do SINTRAJUSC, bem como cópia de documento de identificação, termo de autorização, CPF, comprovante de endereço, e-mail e número de telefone.

Parágrafo Único - O requerimento de registro de chapas será protocolado mediante envio à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica (e-mail) ao endereço: comissaoeleitoral2020@sintrajusc.org.br, no prazo constante no Anexo I.

Art. 13º – A ordem de figuração das Chapas na Cédula de Votação da Eleição do SINTRAJUSC 2020 obedecerá a ordem de inscrição.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 14º - A impugnação de candidatura deverá ocorrer após publicada a relação das CHAPAS registradas, far-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocolado mediante envio ao endereço eletrônico: comissaoeleitoral2020@sintrajusc.org.br e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal, estatutária e subsidiariamente nos prazos constantes no Anexo I.

§ 1º - A impugnação de que trata o artigo só poderá ser apresentada por filiado em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

§ 3º - Julgada procedente ou não a impugnação, a Comissão Eleitoral divulgará o inteiro teor da decisão via e-mail nos endereços informados pelos representantes das chapas, do impugnante e impugnado.

§ 4º - Julgada procedente a impugnação da Chapa, esta perderá o direito de disputar o presente Pleito Eleitoral, a Comissão Eleitoral comunicará a Chapa da proibição de concorrer, conforme o Anexo I.

§ 5º - Julgada procedente a impugnação do Candidato, a respectiva Chapa terá o direito de substituir em 48 horas, conforme o Anexo I

Art. 15º - Nos casos de impugnação da Chapa, fica obrigado o responsável e subsidiariamente os demais membros em restituir o valor integral recebido do SINTRAJUSC para fins de campanha eleitoral, no prazo de 48 horas da notificação.

DO SUBSIDIO PARA A PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 16º – Nos termos do art. 49 do Estatuto Parágrafo 2º: será fornecido um subsídio para campanha no percentual de 12% da média mensal da receita do primeiro semestre do ano da eleição. Havendo mais de uma chapa os valores deste percentual serão distribuídos de forma igualitária entre as chapas concorrentes.

Parágrafo Único - O repasse será feito mediante cheque nominal ao representante indicado de cada chapa mediante comprovante, na data conforme Anexo I.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17º - Cada Chapa deverá apresentar à Comissão Eleitoral do SINTRAJUSC, para análise e aprovação, a sua prestação de contas dos recursos financeiros repassados, no prazo conforme o Anexo I.

§ 1º - Os recursos financeiros não utilizados na campanha eleitoral deverão ser restituídos ao Fundo de Mobilização e Luta do SINTRAJUSC

§ 2º - A ausência de prestação de contas, bem como a não comprovação dos gastos de campanha, acarretará ao responsável e subsidiariamente aos demais candidatos da Chapa, uma multa equivalente ao dobro do valor da irregularidade cometida.

Art. 18º – Nos casos de propaganda irregular, acarretará ao responsável e subsidiariamente aos demais candidatos da Chapa, uma multa equivalente ao dobro do valor gasto com a propaganda irregular, sendo de no mínimo de 30% (trinta por cento) do valor recebido para a campanha.

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19º - Cada Chapa na disputa da eleição tem o direito de credenciar até 03 (três) fiscais para acompanhamento do processo eleitoral 2020 do SINTRAJUSC.

Parágrafo único - O requerimento de registro dos fiscais será protocolado mediante envio à Comissão Eleitoral via mensagem eletrônica (e-mail) ao endereço: comissaoeleitoral2020@sintrajusc.org.br, devendo conter o nome completo, CPF, e-mail e telefone, bem como ser filiado ao SINTRAJUSC, no prazo conforme o Anexo I.

Art. 20º – É assegurada às Chapas a participação de até 02 (dois) Fiscais para acompanhar a Zerésima no sistema, às 8h40min (oito horas e quarenta minutos), (horário de Brasília) do dia 30 de novembro de 2020, na Sede Administrativa do SINTRAJUSC.

Art. 21º – É assegurada às Chapas a participação de até 02 (dois) Fiscais para acompanhar a APURAÇÃO DOS VOTOS no sistema, às 18 (dezoito) horas, (horário de Brasília) do dia 30 de novembro de 2020, na Sede Administrativa do SINTRAJUSC.

DA VOTAÇÃO

Art. 22º – A Comissão Eleitoral definirá qual a plataforma a ser contratada pelo SINTRAJUSC, que contratará esta empresa especializada para desenvolvimento e manutenção de página de internet e ferramentas necessárias para as eleições, onde o sistema já está auditado.

§ 1º - A votação deverá ocorrer, via Internet no endereço eletrônico: <https://sintrajusc.org.br> , cabendo ao SINTRAJUSC prover os meios necessários e orientar quanto a sua utilização.

§ 2º - A votação pela Internet dar-se-á por intermédio de sistema próprio, sem possibilidade de tornar vulnerável, a identificação do voto.

§ 3º - Para acesso ao sistema de votação pela Internet, será utilizado o n. de CPF e uma senha criptografada gerada pelo sistema de votação, que serão enviadas por e-mail não institucional cadastrados no banco de dados do SINTRAJUSC, conforme § 2º.

§ 4º - O eleitor poderá votar somente uma vez. Ao confirmar seu voto estará concluída a sua participação e seu acesso ao sistema de votação.

§ 5º - Havendo possibilidade técnica, serão criadas 03 (três) urnas coletoras de votos, uma para eleitores de cada ramo do judiciário (Justiça Eleitoral, Justiça Federal e Justiça do Trabalho).

Art. 23º – O horário de votação será das 9 (nove) horas até as 18 (dezoito) horas (horários de Brasília), do dia 30 de novembro de 2020, por meio do sistema eletrônico, via site do SINTRAJUSC.

DO ATO DE VOTAR

Art. 24º – No dia 30 de novembro de 2020, a partir da 9 (nove) horas às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília), a eleição estará aberta na ÁREA DO FILIADO do site do SINTRAJUSC e o filiado poderá acessar a área de votação e votar.

Parágrafo Único – O acesso à ÁREA DO FILIADO em um COMPUTADOR é feito clicando no link ÁREA DO FILIADO localizado no canto superior direito do site do SINTRAJUSC (<http://sintrajusc.org.br>). No acesso por DIPOSITIVO MÓVEL, o link está localizado no MENU

Art. 25º – O acesso à área de votação estará dentro da ÁREA DO FILIADO do site do SINTRAJUSC (<http://sintrajusc.org.br>)

Art. 26º – Para votar o filiado deverá selecionar uma das Chapas concorrentes e confirmar seu voto. Caso não optar por nenhuma delas, poderá escolher “branco” ou “nulo” e confirmar seu voto.

Art. 27º – Em seguida, *Pop Up* aparecerá para validar se a escolha foi a desejada. Essa verificação permite que o filiado altere a sua opção caso tenha clicado em uma opção diversa da desejada.

Art. 28º – O sistema finalizará a eleição automaticamente às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília) do dia 30 de novembro de 2020, impedindo a votação após esse horário.

Art. 29º – Os filiados que necessitarem de suporte técnico poderão ligar para os números (48) 98431 0860 (Marcos) ou (48) 98431 0857 (Maicon) no dia e horários da votação (horário de Brasília)

Parágrafo Único – Somente receberão o referido suporte técnico os filiados habilitados, conforme reza o Estatuto do SINTRAJUSC e o presente regimento e anexo I.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Art. 30º – Ao encerrar o horário de votação, o sistema finalizará a eleição de forma automática.

Art. 31º – Os procedimentos finais envolvendo a totalização dos votos só acontecerão a partir do encerramento da eleição.

Art. 32º – A apuração dos votos será realizada na Sede Administrativa do SINTRAJUSC, sendo assegurada a presença da Comissão Eleitoral, 01 (um) Fiscal e 01 (um) Representante de cada Chapa, os quais acompanharão o escrutínio e receberão o resultado na data, conforme o Anexo I.

Art. 33º - O resultado das eleições constará de mapa único lavrado, assinado pela Comissão Eleitoral, será encaminhado cópia aos Fiscais da Chapa, aos Representantes das Chapas e divulgado pelos meios eletrônicos do SINTRAJUSC, que registrará ainda em Ata todas as ocorrências havidas durante o processo eleitoral.

Art. 34º - Após receber os resultados da votação, a Comissão Eleitoral elaborará uma Ata na qual constem:

- a) A indicação da forma de eleição;
- b) O número de sindicalizados;
- c) O número de sindicalizados aptos a votar;
- d) O número de votantes;
- e) O horário de início e encerramento da eleição;
- f) O resultado final da totalização, indicando os votos recebidos por Chapa, os brancos e nulos.
- g) O nome, o local de trabalho e o telefone para contato dos técnicos de informática que atuaram no processo; e
- h) Nome e assinatura, na Ata, dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 35º – Será proclamada eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos.

DOS RECURSOS

Art. 36º – Após a divulgação do resultado da votação no site do SINTRAJUSC, as chapas poderão apresentar recurso encaminhados à Comissão Eleitoral, por mensagem eletrônica (e-mail) ao endereço: comissaoeleitoral2020@sintrajusc.org.br dentro dos devidos prazos apontados no Anexo I.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 horas para divulgar a sua decisão.

Art. 37º – Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso, desde que enviado por escrito para o e-mail: comissaoeleitoral2020@sintrajusc.org.br à Assembleia Geral Virtual Extraordinária via Google Meet, instalada em caráter permanente até o fim do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia referida no *caput* será convocada pela Diretoria Executiva do SINTRAJUSC e provocada pela Comissão Eleitoral, se necessário.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Virtual Extraordinária somente admitirá recurso que tenham sido apresentados perante a Comissão Eleitoral via o e-mail: comissaoeleitoral2020@sintrajusc.org.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - Em caso de empate serão considerados vencedores os candidatos com maior tempo de filiação ao Sindicato, ou, persistindo o empate, os candidatos com maior idade.

Art. 39º - Os documentos referentes ao processo eleitoral, consistentes em Nominata das Chapas com indicação de CPF dos membros, endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato, deverão permanecer sob a guarda do Sindicato e à disposição para livre consulta de qualquer filiado até a realização de uma próxima eleição para a Diretoria Executiva do Sindicato.

Parágrafo Único - São documentos essenciais ao processo eleitoral:

I – Ata da Assembleia de eleição da Comissão Eleitoral e do seu Presidente;

II – Edital de Convocação da Eleição;

III – Cópia do Requerimento de Registro dos Candidatos;

IV – Lista de Eleitores;

V – Ata da Eleição;

VI – Cópia das impugnações e das decisões;

VII – Ata de Posse.

Art. 40º - Os prazos previstos são aqueles constantes do Anexo I.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 42º – Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão Eleitoral fará relatório final incluindo os principais atos praticados, bem como os protestos e as impugnações das Chapas com as respectivas decisões proferidas, encaminhando-a à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 43º - Este Regimento entra em vigor nesta data, aprovado em Assembleia Geral Virtual Extraordinária via Google Meet.

Florianópolis, 17 de outubro de 2020.

Luiz Severino Duarte – Presidente

Monique Von Hertwig Bittencourt – 1ª Secretária

Marcelo Sérgio da Costa – 2º Secretário

Comissão Eleitoral SINTRAJUSC 2020